



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica/ MARINHA DO BRASIL - ESCOLA DE APRENDIZES - MARINHEIROS DE PERNAMBUCO (EAMPE) Nº 63133.000099/2026-00.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, por intermédio do ESCOLA DE APRENDIZES - MARINHEIROS DE PERNAMBUCO (EAMPE), com sede na Av. Olinda Dom Hélder Câmara, s/nº, Salgadinho, Olinda - PE, CEP: 53110-901, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0133-94, neste ato representado pelo Comandante, Capitão de Fragata **GUSTAVO MARNE GONÇALVES**, nomeado pela portaria nº 47/MB/MD de 10 de fevereiro de 2025, do Comandante da Marinha, brasileiro, casado, militar, portador do RG nº 648221-1 MB, inscrito no CPF sob o nº 005.647.089-41, residente e domiciliado neste município; e o **MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.049.855/0001-23, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão-PE, neste ato representado pelo Prefeito, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, o Sr. **PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**, brasileiro, divorciado, atualmente no regular exercício do mandato eletivo de Prefeito na Cidade da Vitória de Santo Antão, Cédula de Identidade nº 1.853.942-SSP/PE, Cadastro de Pessoa Física nº 253.288.834-20, residente na Rua Edgar Valois, nº 320, bairro Matriz, Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, doravante denominado cooperador, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com esboço no art. 184, da Lei 14.133/2021, no art. 204, I da Constituição Federal, e nos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei

nº 8.069/1990), legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é o atendimento a 45 (quarenta e cinco) crianças e adolescentes, na faixa etária entre 09 (nove) a 17 (dezessete) anos, prioritariamente aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, viabilizando o retorno à família e à escola, buscando ampliar o universo de conhecimento das crianças e dos adolescentes inseridos no programa, por meio de atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer, no contra turno escolar, a ser realizado nas dependências da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco, sendo de interesse público e recíproco e com mútua colaboração, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, nos termos do Decreto nº 10.085, de 2019 – Programa Forças no Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho aprovado que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Todas as comunicações relativas a este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, ou e-mail, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

- c) A responsabilidade pela seleção inicial das crianças e adolescentes, pelo encaminhamento destas à EAMPE, bem como pelo esclarecimento às respectivas famílias sobre o Programa, ficarão a cargo do COOPERADOR;
- d) Os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes selecionados pelo COOPERADOR deverão apresentar ao Encarregado do Programa, até o início da execução do presente Termo, o Termo de Responsabilidade, Atestado Médico autorizando a prática de atividades físicas e Autorização para que as crianças e adolescentes participem do Programa;
- e) A MARINHA DO BRASIL prestará os atendimentos de primeiros socorros de urgência e, caso necessário, o encaminhamento para hospitais da rede de saúde pública, efetuando a comunicação imediata da ocorrência ao COOPERADOR, que será responsável pelos devidos encaminhamentos e providências, dentre eles, o contato com a família do acidentado; e
- f) Exime-se a MARINHA DO BRASIL de qualquer tipo de indenização, salário ou bolsa, durante ou após a execução do Programa, bem como por danos físicos que venham a ocorrer, em casos de acidentes ou doenças manifestadas ou ocorridas no interior da EAMPE.

Subcláusula primeira – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda - Os partícipes comprometem-se a observar, no âmbito da execução deste Termo de Cooperação Técnica, o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, em consonância com os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, zelando pelo seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Subcláusula terceira - Ao final da execução das atividades previstas neste instrumento, os partícipes comprometem-se a elaborar relatório de avaliação conjunta, contemplando o registro das ações desenvolvidas, os resultados alcançados, as dificuldades eventualmente encontradas e sugestões para o aprimoramento das ações futuras, como forma de assegurar a transparência, o controle e a efetividade da cooperação estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **MARINHA DO BRASIL** por meio da **ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO – EAMPE**.

- a) Desenvolver as atividades do Programa de ação educativa, objeto do Termo de Cooperação, na EAMPE, ficando responsável pela sua condução, em parceria com o **COOPERADOR**;
- b) Executar atividades nas áreas de esporte, meio ambiente, moral e cívica, boas maneiras, marinharia e demais atividades que possam contribuir para a formação das crianças e adolescentes;
- c) Preparar e servir os lanches para as 45 (quarenta e cinco) crianças e adolescentes que compõem o período matutino e vespertino, assim como as refeições para os funcionários do **COOPERADOR** que compõem a equipe executora do Programa;
- d) Designar uma equipe composta por militares para exercer as funções de monitores, inclusive com a designação de um militar para exercer a função de coordenador das atividades; e
- e) Cadastrar e identificar a equipe técnica oriunda do **COOPERADOR**, proporcionando-lhes autorização para transitar nas áreas de atividades do Programa no interior da EAMPE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**.

- a) Cadastrar e selecionar 45 (quarenta e cinco) crianças e adolescentes que estejam matriculadas nas escolas da rede pública municipal de Vitória de Santo Antão e frequentando aulas regularmente, para participar do Programa, devendo ser priorizadas as que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- b) Fornecer o transporte para as crianças e adolescentes do Programa nos deslocamentos entre os órgãos participantes e por ocasião das atividades programadas extra-Marinha;
- c) Atender as observações e solicitações da **MARINHA DO BRASIL**, bem como, quando for o caso, as orientações e determinações do Juizado da Infância, Adolescência, Juventude e do

Idoso, referentes ao trato com as crianças e adolescentes e à utilização adequada das instalações;

d) Disponibilizar 01 colaborador para atuar como monitor das crianças e meio de transporte com motorista para os beneficiados, responsável por todo deslocamento entre o Município e a EAMPE; e

e) Fornecer, ao final de cada ano, um certificado de participação para os concludentes, em que conste o nome de todos os órgãos signatários deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

É prerrogativa do **COOPERADOR** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

A **MARINHA DO BRASIL** franqueará livre acesso aos servidores integrantes do **COOPERADOR**, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão de gerenciamento, fiscalização ou acompanhamento.

Para o acompanhamento do referido programa, fica estabelecida a realização de reunião semestral com representantes deste Termo, com intuito de analisar e corrigir eventuais falhas de execução do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em

regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Fica vedada a participação de interessados que violem as normas antinepotismo que constam no decreto nº 7.203/2010 e na Súmula Vinculante nº 13 do STF, no qual é proibido na execução do Programa objeto deste contrato, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, até o limite de sessenta meses, em conformidade com o Inciso I da Orientação Normativa da AGU nº 44/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, mediante prévia proposta devidamente formalizada e justificada de qualquer dos partícipes, desde que mantido o seu objeto.

As atividades serão realizadas pela equipe técnica fornecida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas em legislação vigente, à superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas irregulares de natureza grave, no decorrer de fiscalização ou auditoria. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia, com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado,

impeditivo da execução do objeto.

A rescisão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais, especialmente os dados sensíveis de crianças e adolescentes atendidos no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica.

§ 1º. O tratamento de dados deverá observar, de forma prioritária, o melhor interesse do menor, exigindo-se o consentimento específico e em destaque dos pais ou responsáveis legais, na forma do art. 14 da referida legislação.

§ 2º. Os dados coletados, utilizados e armazenados, tais como nome, idade, endereço, filiação, histórico escolar, condições de saúde, dentre outros necessários à execução do programa, deverão ser tratados de forma segura, restrita e proporcional à finalidade pública do presente ajuste, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim que não os expressamente previstos no Plano de Trabalho.

§ 3º. Compete a cada partícipe, nos limites de sua atuação, assegurar a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como observar os deveres de sigilo e confidencialidade.

§ 4º. Eventuais violações às disposições legais sobre proteção de dados deverão ser imediatamente comunicadas à outra parte, adotando-se as providências cabíveis para mitigação de riscos e responsabilização, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídicas relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS

São extraídas as seguintes cópias do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**:

- a) uma para a UNIÃO, representada pela **ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO**;
- b) uma para o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, representado pela **Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**;
- c) uma para o Comando do 3º Distrito Naval; e
- d) uma em extrato para publicação em DOU, o que será feito no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, providenciada pelo **ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO**.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Olinda - PE, na data da assinatura.



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO MARNE GONCALVES
Data: 14/04/2026 14:27:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO MARNE GONÇALVES

Capitão de Fragata

Comandante da Escola de Aprendizes-Marinheiros de

Pernambuco

Representante da MARINHA

**PAULO ROBERTO
LEITE DE
ARRUDA:25328883
420**

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO LEITE
DE ARRUDA:25328883420
Dados: 2026.03.25 11:14:17
-03'00'

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito de Vitória de Santo Antão

Representante do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE

SANTO ANTÃO



Documento assinado digitalmente
CARLOS JOSE NETO
Data: 27/03/2026 11:06:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS JOSÉ NETO

Capitão-Tenente (RM2-T)

TESTEMUNHA da MARINHA

**ANA PAULA
BEZERRA E
SILVA:0299504
3444**

Assinado de forma
digital por ANA
PAULA BEZERRA E
SILVA:02995043444
Dados: 2026.03.25
11:14:39 -03'00'

ANA PAULA BEZERRA E SILVA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHA do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE

SANTO ANTÃO